



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL  
CONTRATO Nº 04/2021**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO**, com sede na Rua Av: Bernardo Sayão, nº 114, Centro, na cidade de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, CEP. 77.655-000, inscrita no CNPJ n.º 02.069.977/0001-90, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio dos Bois, **RAIMUNDO MAURÍLIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta mesma cidade e estado, portador da Carteira de Identidade nº 349.699 SSP/TO, e do CPF sob o nº 916.876.831-15, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIOGO MARQUES PEREIRA** 07467129106, inscrita no CNPJ 33.994.170/0001-98 com sede na RUA 4, 0 COND HAONAT, quadra 03, Laguna I, Luzimangues (Porto Nacional/TO), CEP 77502-000, neste ato representado por seu representante legalmente constituído **DIOGO MARQUES PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na mesma cidade e mesmo endereço, designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato prestação de serviços de pintura em determinadas partes do prédio da Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO, listados a seguir:

- PINTURA DE UM CÔMODO
- PINTURA DO PLENÁRIO
- PINTURA DO MURO
- PINTURA DA COZINHA
- PINTURA DA GARAGEM
- PINTURA DO ALMOXARIFADO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA:** O prazo para execução dos serviços será de **05 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Despesas, após assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado ao término dos serviços prestados no valor global de **R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução global dos serviços projetados e especificados, arcando com todos os custos de mão de obra direta e indireta, fornecimento dos materiais, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos municipais, estaduais e federais, mobilização e desmobilização, incluindo o lucro da empresa, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução e conclusão dos serviços.



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato. Atestar a execução e qualidade dos serviços prestados, dando ciência de seu recebimento final.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:** Fica expressamente pactuado que, por força deste contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de outra natureza, entre os funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA e a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela admissão, administração e gerenciamento de toda a prestação de serviços necessários para a execução, bem como pelos pagamentos de salários dos trabalhadores por ela admitidos, além de todos os encargos sociais e fiscais, de qualquer natureza, incidentes sobre a folha de pagamentos, inclusive contribuições previdenciárias, para o imposto de renda, FGTS, PIS, etc.; e, sendo a CONTRATADA a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui pactuados, cabe a ela, também, a obrigação de segurá-los contra riscos de acidentes do trabalho, e de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e Previdenciárias e/ou correlatas em vigor no País, respondendo pelas obrigações legais, mantendo a CONTRATANTE livre de reclamações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, de acidentes de trabalho e/ou quaisquer reivindicações de ordem social e/ou legal, obrigando-se ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, na hipótese de reclamação sobre qualquer pretendido vínculo dessas naturezas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:** As partes não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa de uma em relação à outra.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA:** Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, nem gerarão direitos entre ambas as partes e tampouco inibirão as partes, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido, em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução de uma das partes, pelo inadimplemento de cláusula aqui prevista ou ainda pela impontualidade de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Ressalvada a Hipótese de força maior, em caso de inexecução do CONTRATO, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita a execução dos serviços sem custos adicionais. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato em hipótese de não execução dos serviços previstos. Entende-se por motivo de força maior: guerra, epidemias, bloqueios, tempestades, enchentes, raios, blackout, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima, ou de força equivalente, que fuja do controle das partes interessadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

acréscimos, devendo o fornecimento ser efetuado à CONTRATANTE sem ônus adicionais. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as partes, através de Aditivos Formais. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com eles. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de obrigações contraídas pela CONTRATADA, que venham impedir o cabal cumprimento das obrigações avençadas neste contrato. No caso de perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza, causados pela CONTRATADA ou por qualquer de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por pessoa a ela vinculada, ficará a mesma responsabilizada pela reparação total da perda, dano ou prejuízo a que der causa, independentemente de ação civil ou criminal pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio dos Bois - TO, 09 de agosto de 2021.

Raimundo Maurício Alves dos Santos  
CONTRATANTE

Diego Marques Pereira  
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª -

Welton P. Inegoso  
CPF: 889508081-53

Testemunhas: 2ª -

Dainara Sousa Valdivino  
CPF: 063.434.171-50